

The background is a solid red color. It features a complex pattern of overlapping triangles. Some triangles are solid red, while others are outlined in a lighter red color. The triangles vary in size and are arranged in a way that creates a sense of depth and geometric complexity. A large, solid red triangle is positioned in the upper left quadrant, while many smaller, outlined triangles are scattered throughout the rest of the page.

CONSTITUIÇÃO **ESTADUAL**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituição do Estado de Minas Gerais

Atualizada e acompanhada dos textos das
Emendas à Constituição n^{os} 1 a 109.

28ª edição

Belo Horizonte
Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais
Julho de 2021

por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

§ 1º – Das assinaturas, no máximo vinte e cinco por cento poderão ser de eleitores alistados na Capital do Estado.

§ 2º – *(Suprimido pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 32, de 18/3/1998.)*

• *Dispositivo suprimido:*

“§ 2º – Em cada sessão legislativa, o número de proposições populares é limitado a cinco projetos de lei.”

Art. 68 – Não será admitido aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa do Governador do Estado, ressalvada a comprovação da existência de receita e o disposto no art. 160, III;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, dos Tribunais e do Ministério Público.

Art. 69 – O Governador do Estado poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º – Se a Assembleia Legislativa não se manifestar em até quarenta e cinco dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º – O prazo estabelecido no § 1º não corre em período de recesso da Assembleia Legislativa nem se aplica a projeto que dependa de quórum especial para aprovação, a projeto de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código e a projeto relativo a plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual ou crédito adicional.

• *(Parágrafo com redação dada pelo art. 1º da Emenda à Constituição nº 42, de 14/11/2000.)*

Art. 70 – A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Assembleia Legislativa, será enviada ao Governador do Estado, que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento:

I – se aquiescer, sancioná-la-á; ou

II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á total ou parcialmente.

§ 1º – O silêncio do Governador do Estado, decorrido o prazo, importa sanção.

§ 2º – A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.